Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ACLJ.R.
Ubá, 06/10/14.
Vereadora - Rosângela Alfena
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 068/14

" Acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 3010, de 26 de junho de 2000, que estabelece critérios para instalação de Estação Rádio Base- ERB, microcélulas de telefonia celular e equipamentos afins."

Art. 1º O artigo 4º, da Lei Municipal nº 3010, de 26 de junho de 2000, que estabelece critérios para instalação de Estação Rádio Base- ERB, microcélulas de telefonia celular e equipamentos afins, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º É vedada a instalação de ponto de emissão de radiação de antena transmissora a uma distância inferior a 100 (cem) metros da edificação e das áreas de acesso e circulação onde estiverem instalados clínicas, centros de saúde, hospitais e assemelhados."

"Parágrafo único. A instalação de ponto de emissão de radiação de antena transmissora a uma distância inferior a 100 (cem) metros da edificação e das áreas de acesso e circulação de residências só será possível quando precedida de audiência pública para a apresentação e discussão do projeto com os moradores da localidade diretamente interessada."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, em 06 de outubro de 2014.

Vereador Carlos da Silva Rufato

MENSAGEM Nº ____/2014, ____ de _____ de 2014

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Ubá/MG,
Senhores Vereadores,

A presente proposição acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 3010, de 26 de junho de 2000, que estabelece critérios para instalação de Estação Rádio Base- ERB, microcélulas de telefonia celular e equipamentos afins.

Tal medida se faz necessária em virtude das inúmeras perturbações sofridas pelos moradores que se encontram nas proximidades das antenas transmissoras de sinal para aparelhos celulares, pois estas emitem ruídos perturbadores, além de representar riscos em caso de desabamento.

Outro fator considerável é o risco que tais antenas podem trazer para a saúde humana, existindo vários estudos que relacionam a radiação emitida por essas antenas ao aparecimento de doenças, especialmente o câncer, nos moradores que estão situados em sua proximidade.

Ademais, o artigo 4º da referida lei já prevê uma distância mínima de 100 metros de clínicas, centros de saúde, hospitais e assemelhados, reconhecendo o incômodo e a insegurança que tais antenas proporcionam.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, em ___de outubro de _____.

Vereador Carlos da Silva Rufato